

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o BANCO cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

Nossa Visão

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do BANCO estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética e Integridade, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética e Integridade

O Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.

Atendimento à Legislação e às Normas

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do BANCO, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o BANCO explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética e Integridade, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o BANCO preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo BANCO seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
(UASG: 179085)

Diretoria de Administração
Superintendência de Logística e Patrimônio
Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2024/90135

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede em Fortaleza - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade procedimento de licitação, na forma eletrônica, vinculada à Proposta de Licitação/Contratação nº 2024/000919, de 24/07/2024, objetivando a contratação da obra descrita no item 1 deste edital, regida pelas Leis nº 13.303, de 30/06/2016; nº 12.846, de 1º/08/2013; nº 14.133, de 1º/04/2021; pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nº 8.538, de 06/10/2015; nº 8.945, de 27/12/2016; pela Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30/09/2022; no que couber, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste (RLCBNB), publicado em 28/06/2018 e alterações posteriores; e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em conformidade com o disposto neste edital e em seu(s) anexo(s), cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do Banco do Nordeste em 18/11/2024.

Data da sessão pública de abertura: 23/01/2025.

Horário: 10h (horário de Brasília-DF).

Local: www.gov.br/compras, com uso da modalidade Concorrência.

Modo de disputa: aberto.

Critério de julgamento: menor preço.

Forma de adjudicação: global.

Regime de contratação: empreitada por preço unitário.

Garantia contratual: 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

Participação exclusiva de ME/EPP: não.

Participação de consórcio: não.

1. DO OBJETO

Contratação da obra de reforma para implementação do sistema contra incêndio e pânico para o edifício do Banco do Nordeste em Sousa-PB, onde estão instalados, além da agência, o Crediamigo e o Centro Cultural.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados:

2.1.1. que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.1.2. cujo ramo de atividade econômica explorada seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.3. que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. É vedada nesta licitação a participação de empresa(s):

2.2.1. sob concurso de credores, em processo de dissolução, falência ou liquidação;

2.2.2. estrangeira que não funcione no país;

- 2.2.3. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
 - 2.2.4. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 2.2.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
 - 2.2.6. cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possua(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 2.2.6.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 2.2.6.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - 2.2.6.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
 - 2.2.7. reunidas em consórcio;
 - 2.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
 - 2.2.9. suspensão pelo Banco do Nordeste;
 - 2.2.10. impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.2.11. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com o Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - 2.2.12. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - 2.2.13. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.14. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.15. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.3. Aplicam-se também as vedações previstas nos subitens 2.2.9 a 2.2.15:
- 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 2.3.2.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 2.3.2.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 2.3.2.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
- 2.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 2.4. Além das vedações previstas anteriormente, é vedada a participação direta ou indireta:
 - 2.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico desta licitação;
 - 2.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação;
 - 2.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 2.5. É permitida a participação de pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 2.4.2 e 2.4.3 nesta licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banco do Nordeste.
- 2.6. Para fins do disposto no subitem 2.4 deste edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 2.7. O disposto no subitem anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco do Nordeste no curso desta licitação.
- 2.8. A participação do interessado nesta licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no presente edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sicafe, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória procedimento de licitação, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O interessado em participar desta licitação deverá providenciar o seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, cabendo-lhe inteirar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, com vistas à adequada utilização.
- 3.3. Dar-se-á o credenciamento do interessado pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.gov.br/compras.

- 3.4. O credenciamento do interessado dependerá de registro cadastral atualizado no Sicaf, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.5. É de responsabilidade do interessado credenciado no Sicaf conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, inclusive no que concerne à correção ou alteração dos registros tão logo identifique a sua necessidade.
- 3.6. O credenciamento no Sicaf permite a participação do interessado em qualquer procedimento de licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.7. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de licitação na forma eletrônica.
- 3.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e subsequentes lances, inclusive por atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.11. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do Sicaf, mas apenas usuária.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, a Comissão Especial de Licitação poderá adotar as seguintes providências:
 - 4.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;
 - 4.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.
- 4.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, a Comissão Especial de Licitação poderá dirimi-las por meio de rerratificação.
- 4.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail licitacoes@bnb.gov.br.
- 5.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação, auxiliada pelo setor competente, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida nova data para realização do certame, com a consequente publicação de nova versão deste edital.
- 5.5. A impugnação recebida intempestivamente será considerada como mero pedido de esclarecimento, não tendo influência sobre a data prevista para abertura do certame.
- 5.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação, exclusivamente para o e-mail licitacoes@bnb.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de abertura desta licitação.
- 5.7. O Banco do Nordeste poderá, mesmo sem provocação (de ofício), divulgar os esclarecimentos que julgar necessários acerca deste edital.
- 5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.
- 5.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos recebidos intempestivamente serão respondidos em observância ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, Constituição Federal), no entanto, não constituirão motivo para o adiamento da abertura da licitação, podendo ser respondidos, inclusive, após a referida abertura.
- 5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, em regra, efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. O interessado em participar do procedimento de licitação deverá encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.2. Fica facultado ao interessado encaminhar, juntamente com a proposta de preço, e na forma do disposto no subitem anterior, os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou que supram a habilitação parcial no referido sistema.
- 6.3. A participação no procedimento de licitação dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 6.4. Até a sessão pública de abertura da licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente apresentada.
- 6.5. Quando do cadastramento de sua proposta de preço, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, dentre outras declarações exigidas na forma padrão ali apresentada, as seguintes:

- 6.5.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preço está em conformidade com as exigências previstas neste edital;
- 6.5.2. de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.5.3. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.5.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
- 6.5.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente.
- 6.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta de preço, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para sua apresentação após a fase de envio de lances.
- 6.10. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecidas as seguintes regras:
 - 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**.
- 7.2. Os preços propostos devem ser expressos com duas casas decimais, já considerados os arredondamentos cabíveis, se necessário, salvo se houver expressa disposição em contrário no **Anexo II – Modelo de Proposta**.
- 7.3. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular a sua majoração após finda a etapa de negociação.
- 7.4. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura deste procedimento de licitação.
- 7.5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

- 7.6. O licitante deverá considerar no preço proposto a inclusão de todos os custos envolvidos, necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, tais como mão de obra comum, técnica, especializada e de supervisão; materiais de consumo e de expediente; encargos sociais e fiscais; tributos, taxas e despesas administrativas; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais; transportes, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste edital.
- 7.7. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar os cálculos do BDI, nem da Planilha de Orçamento, por terem natureza direta e personalística, não podendo ser repassados ao contratante.
- 7.8. Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá considerar, outrossim, conformidade com as disposições constantes do **Anexo I – Projeto Básico** e dos demais anexos.
- 7.9. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.
- 8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.3. Para a realização da disputa eletrônica, o Banco do Nordeste utilizará o módulo RDC ou a modalidade Concorrência do portal www.gov.br/compras, mas apenas como ferramenta tecnológica, não havendo relação com o regime da presente licitação.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do procedimento de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Após a abertura da sessão pública do procedimento de licitação, não caberá desistência de proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Aberta a sessão pública do procedimento de licitação, a Comissão Especial de Licitação verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e demais interessados.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Comissão Especial de Licitação, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da etapa de envio de lances.

10. DA FASE DE LANCES

MODO DE DISPUTA

- 10.1. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste edital.
- 10.2. O licitante deverá observar o intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá em relação tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.3. Os lances serão ordenados pelo sistema eletrônico em ordem crescente.

FASE COMPETITIVA

- 10.4. Classificadas as propostas, a Comissão Especial de Licitação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 10.6. Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 10.7. A Comissão Especial de Licitação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema eletrônico.
- 10.8. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implicará na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 10.12. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances conforme subitem 10.3 deste edital.
- 10.13. Definida a melhor proposta, para definição das demais colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão Especial de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital.
- 10.14. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema eletrônico ordenará os lances conforme disposto no subitem 10.3 deste edital.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 10.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para a Comissão Especial de Licitação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Especial de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO DESEMPATE

DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- 11.1. Encerrada a fase de lances, será aplicado como critério de desempate, inicialmente, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.2. Para efeito de aplicação do direito de preferência mencionado no subitem anterior, ficará configurado o empate quando o melhor preço não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver proposta apresentada por ME/EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 11.3. O sistema eletrônico identificará as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.1. a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- 11.4.2. caso a ME/EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior, o sistema convocará, automaticamente, as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.4.3. no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem enquadradas na situação de empate, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 11.5. Exercido o direito de preferência por uma ME/EPP, desempatando a disputa, a Comissão Especial de Licitação poderá verificar no Portal da Transparência do Governo Federal, no sítio eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante beneficiário do direito de preferência, relativas aos exercícios atual e anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, consoante previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.6. A Comissão Especial de Licitação poderá se utilizar de outro expediente idôneo para verificação do enquadramento do licitante nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive promover diligências cabíveis.
- 11.7. A ME/EPP convocada para o exercício do seu direito de preferência, na forma do subitem 11.4.1, decairá daquele direito se não apresentar a nova proposta dentro do prazo estipulado.

- 11.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias.

DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.9. Os demais critérios de desempate somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.
- 11.10. Após a aplicação do direito de preferência conferido às ME/EPP, quando cabível, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- 11.10.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - 11.10.2. preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 11.10.2.1. empresas brasileiras;
 - 11.10.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 11.10.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
 - 11.10.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Poder Executivo;
 - 11.10.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - 11.10.5. sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Comissão Especial de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. A Comissão Especial de Licitação passará a negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo admitido para contratação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, conceituadas no subitem 10.11, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 11.10 deste Edital.
- 12.4. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao preço máximo para contratação, a presente licitação poderá ser revogada ou a Comissão Especial de Licitação a julgar fracassada.
- 12.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 12.6. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.
- 12.7. A Comissão Especial de Licitação convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação, a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico, devidamente acompanhada da documentação complementar exigida no **Anexo I – Projeto Básico**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 12.8. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.
- 12.9. A Comissão Especial de Licitação realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço, observado o seguinte:
- 12.9.1. consideram-se indícios de inexecuibilidade as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.9.1.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado para a licitação; ou
- 12.9.1.2. valor do orçamento estimado para a presente licitação.
- 12.10. A Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências com a finalidade de aferir a exequibilidade da proposta de preço, bem como exigir que o licitante a demonstre.
- 12.11. A Comissão Especial de Licitação poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta, marcando data e hora para retomada do procedimento de licitação.
- 12.12. Em data e hora marcadas para retomada do procedimento de licitação no sistema eletrônico, a Comissão Especial de Licitação informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:
- 12.12.1. caso haja recomendação de ajustes na proposta de preço e/ou documentação complementar, a Comissão Especial de Licitação definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;
- 12.12.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;
- 12.12.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar que a área técnica do Banco do Nordeste emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;
- 12.12.4. a Comissão Especial de Licitação decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.
- 12.13. Será desclassificada a proposta que:

- 12.13.1. conter vícios insanáveis;
 - 12.13.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;
 - 12.13.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão Especial de Licitação;
 - 12.13.4. se encontre acima do orçamento estimado para a contratação objeto da presente licitação, considerando-se além do preço global, os preços unitários e totais, se houver;
 - 12.13.5. apresente desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.14. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

RESULTADO DO JULGAMENTO

- 12.15. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, a Comissão Especial de Licitação julgará como desclassificada a proposta de preço.
- 12.16. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, a Comissão Especial de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem 12.7 deste edital.
- 12.17. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, a Comissão Especial de Licitação dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no item 13 deste edital, designando nova data e hora para retomada do procedimento de licitação, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.
- 12.18. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término da fase de habilitação, considerando que a presente licitação terá fase recursal única.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Apenas o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar participará da fase de habilitação.

CONSULTA A REGISTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

- 13.2. Por ocasião do início da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:
- 13.2.1. Sicafe, com vistas à verificação da composição societária do licitante, de modo a se certificar de que não há entre os seus sócios empregados do próprio Banco do Nordeste, bem como verificar a existência de outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;

- 13.2.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:
 - 13.2.2.1. lista de inidôneos do TCU;
 - 13.2.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 13.2.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.
- 13.3. Por ocasião da contratação do licitante vencedor, o Banco realizará a consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados, a fim de comprovar a inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades federais.
- 13.4. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 13.2.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, a Comissão Especial de Licitação passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:
 - 13.4.1. habilitação jurídica;
 - 13.4.2. qualificação técnica;
 - 13.4.3. capacidade econômica e financeira;
 - 13.4.4. regularidade fiscal e trabalhista;
 - 13.4.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.5. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes subfases:
 - 13.5.1. habilitação parcial no Sicaf;
 - 13.5.2. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação da Comissão Especial de Licitação, na forma do subitem 13.10 deste edital.

HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

- 13.6. A habilitação parcial no Sicaf será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.
- 13.7. Para verificação da habilitação parcial do licitante no Sicaf, a Comissão Especial de Licitação realizará consulta *on line* no referido sistema, ressalvado o disposto no subitem 13.8, para comprovação dos parâmetros:
 - 13.7.1. habilitação jurídica, caso o licitante tenha registro regular nível “Habilitação Jurídica” do Sicaf, pelo menos;
 - 13.7.2. capacidade econômica e financeira, demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultados superiores a 1 (um), calculados da forma a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.7.3. regularidade fiscal (para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).
- 13.8. Caso não fique demonstrado o atendimento aos parâmetros habilitação jurídica, capacidade econômica e financeira e/ou regularidade fiscal e trabalhista por meio da consulta *on line* ao Sicafe, o seu atendimento deverá ser comprovado nos documentos de habilitação, conforme previsto nos subitens 13.20 a 13.31 deste edital.
- 13.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ocorre quando do envio da proposta de preço inicial pelo licitante, na forma da declaração de que trata o subitem 6.5.3 deste edital.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

- 13.10. Retomada a sessão pública do procedimento de licitação, a Comissão Especial de Licitação convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar para que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, prorrogável por igual período, a documentação complementar de habilitação exigida do subitem 13.20 a 13.31 deste edital, que não esteja contemplada no Sicafe ou que não tenha sido inserida no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preço inicial, bem como que complemente a sua habilitação parcial no referido sistema.
- 13.11. A prorrogação mencionada no subitem anterior será admitida nas situações previstas a seguir:
- 13.11.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão Especial de Licitação; ou
- 13.11.2. de ofício, a critério da Comissão Especial de Licitação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste edital para a verificação de conformidade.
- 13.12. O licitante que tiver anexado a documentação complementar de habilitação na forma do disposto no subitem 6.2 poderá encaminhar apenas a documentação faltante ou que seja mais atual, considerando o seu prazo de validade, ou, caso a documentação anexada esteja completa e na validade, a Comissão Especial de Licitação poderá dispensar o envio a que se refere o subitem 13.10 deste edital.
- 13.13. Enviada a documentação complementar de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 13.14. A Comissão Especial de Licitação poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição existente à época da sessão pública de abertura do procedimento de licitação.
- 13.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante convocado a apresentá-los, após concluídos os procedimentos de saneamento da documentação, se for o caso.
- 13.16. Relativamente à documentação complementar de habilitação, o licitante deverá considerar que:
- 13.16.1. os documentos deverão estar em nome do efetivo prestador dos serviços, seja matriz ou filial, ou mesmo em nome de ambas, caso o licitante seja a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços, ou vice-versa, ressalvados, em quaisquer das hipóteses, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz;
 - 13.16.2. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital;
 - 13.16.3. documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, além de devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
 - 13.16.4. documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.17. É facultado à Comissão Especial de Licitação consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com vistas a verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.18. A documentação complementar de habilitação somente será solicitada em original ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à sua autenticidade, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de inabilitação.
- 13.19. O licitante regularmente registrado no Cadastro de Fornecedores do Banco do Nordeste ficará dispensado de apresentar os documentos complementares de habilitação que já estejam contemplados em seu cadastro, devendo o licitante, no entanto, e em qualquer caso, suprir os documentos de habilitação faltantes ou desatualizados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.20. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe ou não tenha, pelo menos, registro regular nível "Habilitação Jurídica" do Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.20.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - 13.20.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 - 13.20.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

- 13.20.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
- 13.20.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;
- 13.20.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.21. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **Anexo I – Projeto Básico**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 13.22. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- 13.23. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pela Comissão Especial de Licitação à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.
- 13.24. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, a Comissão Especial de Licitação solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 13.25. A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
 - 13.25.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove(m):
 - 13.25.1.1. índices contábeis (LG, LC e SG) com resultados superiores a 1 (um), conforme fórmulas constantes do subitem 13.7.2 deste edital; ou
 - 13.25.1.2. patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta do licitante, caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior;
 - 13.25.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 13.25.3. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 13.25.1 e 13.25.2, deverá apresentar:
 - 13.25.3.1. certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;

- 13.25.3.2. comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 13.26. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão se referir ao período de existência da empresa, não podendo ser inferior ao período mínimo de experiência exigido na qualificação técnica, se houver.
- 13.27. A apresentação de balanço patrimonial intermediário somente será admitida se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo o licitante anexar a comprovação juntamente com os demais documentos habilitatórios.
- 13.28. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:
- 13.28.1. disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);
- 13.28.2. exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;
- 13.28.3. transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
- 13.28.4. publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.
- 13.29. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.30. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.30.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 13.30.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.30.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 13.31. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.32. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 6.5.4, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:

13.32.1. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

13.32.2. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.32.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão Especial de Licitação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco do Nordeste, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.33. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco do Nordeste convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

13.34. O licitante será inabilitado se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 13.4, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.35. Em caso de inabilitação do licitante, a Comissão Especial de Licitação procederá da forma prevista no subitem 12.16 deste edital.

13.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, consequentemente, declarado vencedor.

13.37. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 14 deste edital.

14. DO RECURSO

14.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, possibilitando a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. A Comissão Especial de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 14.5. Aceita a manifestação de recurso, a Comissão Especial de Licitação concederá ao licitante recorrente o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema eletrônico, contado da data final do prazo do recorrente.
- 14.6. A não apresentação do recurso no prazo estabelecido importará decadência desse direito.
- 14.7. A Comissão Especial de Licitação não conhecerá do recurso interposto fora do sistema eletrônico ou extemporaneamente, ressalvado, em qualquer caso, o exercício da autotutela relativa a fato acarretador de anulação do certame, ainda que comunicado mediante recurso intempestivo.
- 14.8. O recurso recebido tempestivamente suspenderá o início da fase subsequente do processo licitatório até o seu julgamento, porém, uma vez julgado improvido, o resultado da licitação estará apto a surtir todos seus efeitos ou, sendo dado provimento, aplicar-se-á o disposto no subitem 14.11 ou 15.1.1, conforme o caso.
- 14.9. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem 14.5 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 13.32.3 deste edital.
- 14.10. Durante o prazo de recurso, o processo ficará com vista franqueada ao licitante, assegurando o seu acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. Os recursos não providos pela Comissão Especial de Licitação serão apreciados pela autoridade competente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A Comissão Especial de Licitação poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:
 - 15.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
 - 15.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do procedimento de licitação, a Comissão Especial de Licitação convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.
- 15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 21.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerrada a fase de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, se houver, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:
 - 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 16.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 16.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 16.1.4. adjudicar o objeto, se houver recurso, e homologar a presente licitação.
- 16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.
- 16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem 21.5.2 deste edital.
- 16.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Banco do Nordeste convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo VI – Minuta de Contrato**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Banco do Nordeste.
- 17.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 17.3. O Banco do Nordeste poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.
- 17.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 17.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 17.6 abaixo.
- 17.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.

- 17.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 17.8. É facultado ao Banco do Nordeste, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:
 - 17.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 17.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
 - 17.8.2. revogar a presente licitação.
- 17.9. O contrato a ser celebrado entre o Banco do Nordeste e o licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 18.1.1. não assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste edital;
 - 18.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. não mantiver a proposta;
 - 18.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.6. fizer declaração falsa;
 - 18.1.7. cometer fraude fiscal.
- 18.2. O licitante ficará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
 - 18.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - 18.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 18.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 18.2.4. fraudar a presente licitação ou o instrumento contratual dela decorrente;
 - 18.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente licitação pública/celebrar o contrato administrativo;

- 18.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 18.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) instrumento(s) contratual(is) celebrado(s) em decorrência da presente licitação.

19. DA TRANSPARÊNCIA

- 19.1. As sessões do procedimento de licitação serão públicas, podendo ser acompanhadas por quaisquer interessados no endereço www.gov.br/compras, devendo ser informado o Código UASG do Banco do Nordeste "179085".
- 19.2. Da sessão pública do procedimento de licitação será lavrada ata, a qual será disponibilizada após o encerramento da sessão para acesso livre, contendo informações acerca do lance vencedor, classificação dos lances apresentados, dentre outras informações relativas ao certame licitatório.
- 19.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão Especial de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens (chat), em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico para tal fim, vedada outra forma de comunicação.
- 19.4. Os pronunciamentos da Comissão Especial de Licitação, acerca do processo licitatório, dar-se-ão apenas por meio do sistema eletrônico ou, caso haja necessidade, por meio dos endereços eletrônicos dos licitantes constantes de seus cadastros, devendo os licitantes manter os seus endereços eletrônicos atualizados.
- 19.5. Os licitantes, por sua vez, somente poderão se comunicar com a Comissão Especial de Licitação via sistema eletrônico, quando instados a se pronunciar ou a encaminhar documentação exigida, ou pelo e-mail licitacoes@bnb.gov.br, vedada a comunicação dos licitantes com a Comissão Especial de Licitação por outros meios.
- 19.6. As respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos, bem como avisos gerais que a Comissão Especial de Licitação julgar necessário fornecer, a exemplo de adiamentos, retomadas, suspensões etc., serão inseridos no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, vedado à Comissão Especial de Licitação fornecer resposta dirigida apenas à parte dos licitantes.

20. DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

- 20.1. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados por licitante, potencial ou de fato, ou por contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mail	ouvidoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza - CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.

Pessoalmente	No endereço indicado acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .

- 20.2. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
- 20.3. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do Banco do Nordeste na internet www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior do Banco do Nordeste, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 13.14 deste edital.
- 21.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:
- 21.5.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;
- 21.5.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.6. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.
- 21.7. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.
- 21.8. A Comissão Especial de Licitação poderá determinar a suspensão da sessão pública do procedimento de licitação, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.
- 21.9. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e

sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 21.10. A Comissão Especial de licitação poderá solicitar parecer de área técnica do Banco do Nordeste ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco do Nordeste, de modo a orientar as suas decisões.
- 21.11. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.
- 21.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco do Nordeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco do Nordeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.15. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.
- 21.16. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
- 21.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

22. DOS ANEXOS

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de Responsável Técnico da Obra;
- Anexo IV – Termo de Vistoria;
- Anexo V – Declaração de Conhecimento;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Condições Complementares aos Contratos de Obras ou Serviços de Engenharia;
- Anexo VIII – Matriz de Riscos;
- Anexo IX – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo X – Declaração de Adequação à Lei Geral de Privacidade de Dados;
- Anexo XI – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados para Relação entre Controlador e Operador;
- Anexo XII – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;
- Anexo XIII – Planilha de Orçamento (em mídia ótica, disponível no 'site' www.bnb.gov.br);
- Anexo XIV – Projetos Técnicos (em mídia ótica, disponível no 'site' www.bnb.gov.br);
- Anexo XV – Termo de Certificação do Sistema de Cabeamento Estruturado (em mídia ótica, disponível no 'site' www.bnb.gov.br);
- Anexo XVI – Modelo de Placa de Obra (em mídia ótica, disponível no 'site' www.bnb.gov.br).

23. DO FORO

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Fortaleza - CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 19/12/2024

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Ambiente e.e.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação da obra de reforma para implementação do sistema contra incêndio e pânico para o edifício do Banco do Nordeste em Sousa-PB, onde estão instalados, além da agência, o Crediamigo e o Centro Cultural, conforme projetos e especificações técnicas constantes dos anexos do Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O edifício próprio do Banco do Nordeste na cidade de Sousa-PB situa-se em região central, na rua Cel. José Gomes de Sá, nº 5 e possui área construída total de 2.064,65m², distribuída em três pavimentos. Além da agência bancária, há uma unidade de atendimento do Crediamigo e o Centro Cultural Banco do Nordeste Sousa.

Em 01/12/2022 foi realizada uma vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, quando foi elaborado o Laudo Técnico de Vistoria – LTV nº 00077398/2022, constatando apontamentos de algumas irregularidades que precisam ser sanadas. Alguns aspectos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio instalado no edifício da agência de Sousa-PB encontram-se defasados e em desacordo com as normas vigentes.

Para resolução dos problemas relatados acima, considera-se necessária e indispensável, a instrução do processo de contratação da obra de reforma para implementação do sistema contra incêndio e pânico na unidade, em atendimento ao disposto no Laudo de Inspeção Visual dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico existentes, conforme anexo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a (s) rubrica (s) 00000247/000031 - EQUIPAMENTOS DE USO - AQUISIÇÕES DE ATIVOS e 00000258/000031 – IMÓVEIS DE USO – AQUISIÇÕES DE ATIVOS.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Documentação complementar à Proposta de Preço - Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:

4.1.1. planilha de orçamento, conforme modelo constante do **Anexo** denominado **Planilha de Orçamento** do Edital, em formato Excel (.xls ou .xlsx), elaborada com base nos anexos do Edital, discriminando, para cada item de serviço, os respectivos quantitativos, preços unitários para material e mão de obra, BDI, subtotais e totais, observado que:

4.1.1.1. os quantitativos fornecidos pelo Banco, bem como os serviços constantes da planilha modelo, **Anexo** denominado **Planilha de Orçamento** do Edital, não poderão ser alterados.

4.1.1.2. caso conste a indicação de marcas nas especificações dos produtos constantes da planilha fornecida pelo Banco, **Anexo** denominado **Planilha de Orçamento** do Edital, além dessas poderão ser cotadas outras marcas, desde que mantida ou superada a qualidade dos produtos indicados.

- 4.1.2. planilha de composição do BDI praticado pelo licitante, em formato Excel (.xls ou .xlsx), detalhando sua constituição e respectivos percentuais, devendo no BDI constar todas as despesas indiretas, além dos benefícios, excluindo-se o(s) seguinte(s) item(ns), cujos custos deverão ser destacados na planilha de orçamento (subitem 4.1.1.): administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilização e desmobilização.
- 4.1.3. cronograma físico-financeiro, em formato Excel (.xls ou .xlsx), elaborado com base na planilha de orçamento do licitante, o qual deverá explicitar, dentre outros dados, os valores referentes a materiais/equipamentos e à mão de obra correspondente a cada etapa da obra/serviço.
- 4.1.4. documentos habilitatórios que não estejam contemplados no Sicaf ou que supram a habilitação parcial no referido sistema, bem como a documentação complementar referida no Edital.
- 4.2. Qualificação técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
 - 4.2.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional (CREA, CAU ou CFT), que comprove a habilitação do licitante para o exercício das atividades relativas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(eis) técnico(s);
 - 4.2.2. Certidão de Acervo Técnico, fornecida pelo Conselho Regional (CREA, CAU ou CFT) ou atestado(s) devidamente registrado(s) no(s) referido(s) Conselho(s), devidamente acompanhado(a) de documento emitido pelo licitante, na forma do **Anexo** denominado **Declaração de Responsável Técnico da Obra** do Edital, no qual conste, expressamente, a indicação do(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) da obra, devendo informar, pelo menos, nome completo, função, número de registro no CREA, CAU ou CFT, RG e CPF, que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, observado o disposto no subitem 4.3.1;
 - 4.2.3. comprovação do vínculo do licitante com os responsáveis técnicos detentor (es) do Acervo Técnico indicado(s) no subitem 4.2.2, através da juntada de cópia autenticada da documentação a seguir:
 - 4.2.3.1. carteira de trabalho (página da identificação do empregado e dos dados do contrato de trabalho), no caso de empregado(s);
 - 4.2.3.2. contrato social, no caso de sócio(s);
 - 4.2.3.3. contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes, no caso de profissional(is) autônomo(s); ou
 - 4.2.3.4. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
 - 4.2.4. Termo de Vistoria, na forma do **Anexo** denominado **Termo de Vistoria** do Edital, assinado por funcionário do BANCO e por profissional indicado pelo licitante, devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT para realização da vistoria, comprovando a visita do licitante ao local onde serão executados os serviços OU, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração, na forma do **Anexo** denominado **Declaração de Conhecimento** do Edital, de que tomou conhecimento de todas as informações do Edital, do regime de execução dos serviços e, ainda, que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto do Edital, observado que:

4.2.4.1. caso o licitante tenha interesse em realizar a vistoria, deverá agendá-la com RICARDO Adriano de Campos pelo telefone (82) 3642-1107.

4.3. Para fins de verificação da qualidade técnica, será observado o disposto a seguir:

4.3.1. a Certidão de Acervo Técnico ou atestado(s), referidos no subitem 4.2.2, deverão comprovar a execução, pelo(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo é(são) a(s) seguinte(s):

4.3.1.1. obras civis: Implementação do Sistema de Combate a Incêndio de edificação comercial ou institucional com no mínimo 1.060,00m² de área construída, e contemplando serviços com complexidade semelhante à deste objeto;

4.3.2. o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar dos referidos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Banco;

4.3.3. os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da documentação apresentada, podendo, para tanto, a Comissão Especial de Licitação solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A partir das premissas dos projetos elaborados, o principal aspecto contemplado na reforma predial será:

5.1.1. implementação do Sistema Contra Incêndio e Pânico.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses.

6.2. O efetivo início da obra deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual, condicionado à emissão/apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. emissão e pagamento da(s) Anotação(ões), Registro(s) ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) definitivos da obra ou serviço, expedidos pelo respectivo Conselho (CREA, CAU ou CFT);

6.2.2. alvará da obra ou serviço ou protocolo de solicitação do alvará, caso fique comprovado que o CONTRATADO não contribuiu para o atraso;

6.2.3. currículo do profissional residente, para aprovação pelo CONTRATANTE, antes do recolhimento da correspondente ART, RRT ou TRT tratada no subitem 6.2.1;

6.2.4. apresentação do cronograma físico-financeiro da obra validado pelo CONTRATANTE;

6.2.4.1. o CONTRATADO deverá apresentar em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato evidências das providências para o cumprimento da primeira etapa do cronograma físico-financeiro da obra/serviço;

6.2.4.2. o CONTRATADO deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil antes do início das etapas seguintes evidências das providências para o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra/serviço;

- 6.2.4.3. as evidências deverão ser apresentadas de forma acumulativa, caso o CONTRATADO não cumpra toda a parcela do cronograma físico-financeiro da obra/serviço da etapa anterior, respeitado o limite do item 12.3 subitens 12.3.1;
- 6.2.4.4. durante a execução da obra/serviço se houver a necessidade de ajuste do cronograma físico-financeiro da obra/serviço, o CONTRATADO deverá apresentar para o CONTRATANTE a solicitação de alteração. Caberá ao CONTRATANTE aceitar os ajustes ou não.
- 6.2.5. Emissão da ordem de serviço para início efetivo da obra, o que só ocorrerá após pleno atendimento dos subitens anteriores.
- 6.3. É obrigação do CONTRATADO obter a documentação exigida nos subitens 6.2.1 a 6.2.4 no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do instrumento contratual, de acordo com o prazo máximo estipulado para o início da obra.
- 6.4. O efetivo início da obra deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual podendo tal prazo ser estendido à critério do Banco.
- 6.5. A vistoria para recebimento provisório dos serviços será realizada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.
- 6.6. O encerramento da obra e do contrato, será formalizado através do Termo de Encerramento de Contrato, logo após a liberação, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, pelo responsável por seu acompanhamento ou por comissão designada pela autoridade competente, oportunamente indicada nos autos do processo, mediante termo circunstanciado, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil, após a observação/atendimento dos itens a seguir:
 - 8.1.1. apresentação/aceitação das Notas fiscais/faturas em boa e devida forma;
 - 8.1.2. mediante medição (ões) mensais;
 - 8.1.3. conforme cronograma físico-financeiro da obra;
 - 8.1.3.1. não será autorizado a medição dos itens não contemplados na etapa vigente do Cronograma físico-financeiro da obra/serviço;
 - 8.1.4. apresentação de relatório técnico/fotográfico. O relatório fotográfico deverá apresentar, de forma clara, os serviços executados no início, durante e após a conclusão, de forma a se comprovar que os itens do orçamento foram corretamente executados. Deve-se apresentar fotos de todas as instalações, inclusive as que vierem a ser executadas sobre o forro, embutidas ou no interior de quadros elétricos. Recomenda-se que seja apresentada, no mínimo, 03 fotos por item do orçamento ou quantas forem necessárias para sua comprovação. Outras fotos podem vir a ser exigidas pela fiscalização em caso de dúvidas em relação às já enviadas, por esse motivo, a Contratada deve possuir registros suficientes para envio, caso necessário;

- 8.1.5. crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**;
- 8.1.6. é obrigação do CONTRATADO verificar sempre a alíquota correta do ISS e eventual dedução de material permitida pela Legislação do Município onde será prestado o serviço;
- 8.1.7. caso seja exigido pelo município onde o serviço será prestado, o CONTRATADO deverá apresentar ao Banco o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS);
- 8.1.8. dados para faturamento:
- Tomador: Banco do Nordeste - Agência Sousa - PB
CNPJ: 07.237.373/0053-50
Endereço: Rua Cel. José Gomes de Sá, 05 - Centro,
CEP: 58800-050 - Sousa – PB.
- 8.2. Para a liberação da 1ª parcela, o CONTRATADO deverá apresentar, obrigatoriamente, o seguinte:
- 8.2.1. comprovante de inscrição da obra ou serviço no CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- 8.2.2. instalação das placas indicativas da obra ou serviço;
- 8.2.3. alvará da obra ou serviço.
- 8.3. As demais parcelas serão liberadas quando cumpridas, conforme o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço, sendo que a última só o será por ocasião do "Recebimento Provisório", e desde que atendidas as seguintes exigências:
- 8.3.1. apresentação do Diário de Obras;
- 8.3.2. apresentação do As Built, compreendendo todos os projetos licitados e outro(s) surgido(s) no decorrer da obra, sendo uma via impressa nas escalas devidas e outra em meio magnético (DWG);
- 8.3.3. apresentação do Relatório de Certificação do Cabeamento Estruturado, sendo uma via impressa e outra em meio magnético (PDF);
- 8.3.4. apresentação do Manual do Usuário.
- 8.4. Para os itens que envolvem o fornecimento/instalação de equipamentos, conforme o caso, deverão ser emitidas notas fiscais/faturas distintas, onde serão registrados os números de série de fabricação, os termos de garantia e as condições de assistência técnica e deverão ser observadas as seguintes etapas:

Descrição da Etapa	Percentual de pagamento (%)
• Entrega dos produtos no local da obra ou serviço, de conformidade com as especificações, marca e modelos cotados	50
• Instalação, configuração e ativação dos produtos.	30
• Emissão do termo de recebimento provisório, constatada a total conclusão da obra.	20

9. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1. O CONTRATADO deverá oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação e instalação, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme a seguir:

9.1.1. 12 (doze) meses para o(s) equipamento(s);

9.1.2. 60 (sessenta) meses para os demais itens.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

11. REAJUSTE

Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – (INCC), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou integridade patrimonial ou humana;

12.2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do BANCO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

12.2.4. a qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

12.3. Será aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

12.3.1. no caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição (VMA) pela execução de percentual inferior a **50% (cinquenta por cento)**

do valor acumulado previsto (VAP) no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, será aplicada multa no valor definido pela seguinte equação:

$$\text{Multa} = 1\% \text{ do valor contratado} \times (1 - \text{VMA/VAP})$$

Sendo: VMA - Valor medido acumulado e VAP - valor acumulado previsto

- 12.3.2. no caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o preço global deste Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, e não inferior a R\$141,00 por dia, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- 12.3.3. no caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o preço global do Contrato.
- 12.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:
- 12.4.1. injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;
- 12.4.2. o atraso injustificado na conclusão do objeto ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.5. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de **10% (dez por cento)** sobre o preço global do Contrato, a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após a data prevista para início dos serviços.
- 12.6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, de forma cumulativa e limitada a 10% (dez por cento) sobre o preço global do Contrato por processo administrativo, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 pontos, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do Contrato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado, sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material sem validação do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessários e não impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais sem validação do CONTRATANTE.	6	Por dia e por tarefa designada
7	Utilizar e/ou reutilizar material, peça ou equipamento de propriedade do Banco sem anuência da fiscalização.	3	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, instalações existentes ou serviço já executado por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	4	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
12	Retirar das dependências do BANCO quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	3	Por item e por ocorrência
13	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Apresentar ART/RRT/TRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização/Contrato.	2	Por dia de atraso
15	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
21	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3	Por ocorrência

22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise de documentação exigida pela fiscalização (inclusive planilha de serviços extras).	5	Por ocorrência e por dia
25	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	5	Por ocorrência e por dia

13. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Menor preço global.

14.2. Serão aceitas propostas que apresentem preços unitários e global limitados aos preços máximos (unitários e global) admitidos pelo Banco.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Engenharia e Arquitetura

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20XX/_____

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Procedimento de Licitação em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL (*) (R\$)
Contratação da obra de reforma para implementação do sistema contra incêndio e pânico para o edifício do Banco do Nordeste em Sousa - PB, onde estão instalados, além da agência, o Crediamigo e o Centro Cultural.	

(*) O preço global indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado.

II - O licitante declara que:

- II.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- II.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- II.3 - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
- II.4 - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
 - II.4.1 - dirigente do Banco do Nordeste;
 - II.4.2 - empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - II.4.3 - autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
- II.5 - o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração;
- II.6 - não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

- II.7 - não é integrante de um mesmo grupo econômico de empresas participantes desta licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

III - Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel.:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Banco:

Agência:

C/C:

IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Instrumento Contratual

Nome:

Função:

CPF:

Tel.:

Endereço Eletrônico (e-mail):

V - Garantia Contratual (marcar com um "x" a modalidade escolhida, observado o disposto no Anexo I – Projeto Básico e na minuta de instrumento contratual)

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| ☐ | Caução em dinheiro |
| ☐ | Seguro-garantia |
| ☐ | Fiança bancária |

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA**

Ref.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20____/____

Licitante:

CNPJ:

Objeto:

O licitante acima identificado **DECLARA** por meio desta que o profissional abaixo indicado atuará como Responsável Técnico da obra caracterizada no objeto supra:

- **Nome completo:**
- **Função:**
- **Nº do Registro no CREA/CAU/CFT:**
- **RG nº:**
- **CPF nº:**

[Local e data]

*[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]*

Observações:

1. Apresentar uma declaração para cada profissional indicado, no caso da indicação de mais de um profissional;
2. Anexar Certidão de Acervo Técnico ou Atestado de cada profissional indicado, nos termos do subitem 4.2.2 do Anexo I – Projeto Básico.

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA

Ref.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20__ / ____

ATESTAMOS para os devidos fins que o Sr. _____, inscrito no **CREA/CAU/CFT** sob o nº _____, preposto da empresa _____ esteve no imóvel sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, nº 05, Centro, Sousa - PB, local onde está instalada a Agência do Banco do Nordeste, conhecendo e vistoriando as condições existentes e avaliando a dimensão dos serviços a serem prestados, objeto do Edital de Procedimento de Licitação nº 20__ / ____.

[Local e data]

[Gerente da Unidade - Matrícula]
(Assinatura com carimbo de identificação)

[Profissional Responsável pela Vistoria]
[Nº registro no CREA/CAU/CFT]

Observação: a visita ao local deverá ser previamente agendada com o RICARDO Adriano de Campos pelo telefone (82) 3642-1107.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Ref.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20__ / ____

[Identificação do licitante], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que tomou conhecimento das informações e condições locais, do regime de execução dos serviços e, ainda, que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Procedimento de Licitação nº 20__ / ____.

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20XX/_____

CONTRATANTE
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, Fortaleza - CE 07.237.373/0001-20
CONTRATADO
[DENOMINAÇÃO] [Endereço] [CNPJ]

As partes acima identificadas, devidamente representadas neste ato por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do CONTRATANTE em 16/10/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação da obra de reforma para implementação do sistema contra incêndio e pânico para o edifício do Banco do Nordeste em Sousa - PB, onde estão instalados, além da agência, o Crediamigo e o Centro Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº **20XX/____**, de ____/____/____, ao Edital de Procedimento de Licitação nº **20XX/____**, e à proposta vencedora da referida licitação, **s/nº != ref. ____**, de ____/____/____, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O preço global contratado é de **R\$ _____** (_____), sendo **R\$ _____** (_____) referente a materiais e equipamentos e **R\$ _____** (_____) referente a serviços.
4. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000247/000031 - EQUIPAMENTOS DE USO - AQUISIÇÕES DE ATIVOS e 00000258/000031 – IMÓVEIS DE USO – AQUISIÇÕES DE ATIVOS.
5. Estão inclusos no preço contratado todos os custos envolvidos, necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, tais como mão de obra comum, técnica, especializada e de supervisão; materiais de consumo e de expediente; encargos sociais e fiscais; tributos, taxas e despesas administrativas; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais; transportes, seguro e lucro, bem como outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
7. Tratando-se de contratação por escopo, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário ao cumprimento do seu objeto, se houver motivação, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8. O prazo de execução da obra/serviço é de 05 (cinco) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.
9. O início da obra ficará condicionado à apresentação dos documentos exigidos no **Anexo I – Projeto Básico**, no item relativo ao prazo de execução, ressalvadas as demais condições para execução previstas no referido anexo.
10. Fica a cargo do CONTRATADO, imediatamente após a assinatura deste contrato, a obtenção dos documentos referidos no subitem anterior, com a tempestividade necessária para cumprir a previsão de início da obra.
11. O efetivo início da obra deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo tal prazo ser estendido a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. O pagamento será efetuado de acordo com as condições definidas no **Anexo I – Projeto Básico**, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto neste contrato.
13. Material posto em canteiro não é passível de medição, apenas se efetivamente aplicado.
14. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO será examinada pelo fiscal/auxiliar designado pelo BANCO, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste contrato.
15. Havendo erro na nota fiscal/fatura apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
16. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - 16.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste contrato;
 - 16.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
 - 16.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pela prestação dos serviços.

17. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento data de sua reapresentação.
18. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços.
19. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto a seguir:
 - 19.1. as retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, o CONTRATADO apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição;
 - 19.2. também não ocorrerá retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
20. Caso o CONTRATANTE não receba a nota fiscal/fatura dentro do prazo estipulado, o prazo para pagamento ficará adicionado do período correspondente ao atraso da apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO.
21. Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação, observado que:
 - 21.1. constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da unidade gestora deste contrato;
 - 21.2. persistindo a irregularidade, a unidade gestora deste contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;
 - 21.3. o pagamento será efetuado normalmente, desse que tenha ocorrida a prestação do serviço;
 - 21.4. somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindo o contrato com o CONTRATADO inadimplente.
22. A liberação de qualquer pagamento fica condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamento) sobre valores retidos:
 - 22.1. cumprimento de todas as etapas físicas relativas e fases previstas no cronograma físico-financeiro da obra ou serviço;
 - 22.2. anexação à fatura de cobrança do mês em referência de cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), para cumprimento do estabelecido no art. 127 da Instrução Normativa nº 2.110/2022 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o qual determina que a empresa contratante fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes de operações a que se refiram, as correspondentes notas fiscais ou faturas, bem como para cumprimento do art. 143 daquela Instrução Normativa, devendo ser acompanhada da correspondente relação de empregados com a caracterização das funções desenvolvidas na obra/serviço (encarregado,

bombeiro, eletricista, pedreiro, servente etc.) e documentos de identidade e CPF, não se aplicando o disposto neste subitem quando o objeto contratado se tratar exclusivamente de fornecimento e instalação de equipamentos;

22.3. cumprimento das demais condições definidas neste instrumento.

23. As comprovações relativas à GFIP e aos demais documentos que a acompanham deverão ser restritas aos empregados vinculados ao presente contrato, vedada a inclusão de empregados alheios à execução deste instrumento.
24. Para elisão da responsabilidade solidária, o CONTRATANTE, valendo-se da faculdade estabelecida no art. 30, IV, da Lei nº 8.212/91 e em conformidade com o art. 220, §3º, II, do Decreto nº 3.048/99, reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços pagos ou creditados, para recolhimento ao INSS, observados os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo.
25. Na hipótese de não constar neste contrato valores referentes a materiais ou equipamentos, deverão ser discriminadas as respectivas parcelas na nota fiscal, não se admitindo que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto.
26. O pagamento de serviços acrescidos será efetuado após sua efetiva execução e recebimento pela fiscalização e aporte financeiro pela alçada competente do CONTRATANTE, enquanto os suprimidos serão descontados por ocasião do pagamento da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro onde estiverem previstos.
27. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

$EM = I \times N \times P$, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

I = índice de atualização = 0,0001233;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

28. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
29. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
31. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

32. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo **Ambiente de Engenharia e Arquitetura**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
33. Caberá ao fiscal/auxiliar deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
34. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
35. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
36. O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, conforme condições a seguir:
 - 36.1. a indicação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional;
 - 36.2. o CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado ser um profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá;
 - 36.3. o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na unidade responsável pela fiscalização deste contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta da assinatura deste contrato, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação a qualquer tempo no decorrer da vigência contratual, fixando prazo para tanto;
 - 36.4. o CONTRATADO deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços;
 - 36.5. a qualquer momento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO, o qual deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as condições supracitadas para a indicação de novo preposto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

37. O CONTRATADO deverá oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação e instalação, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme a seguir:
 - 37.1. 12 (doze) meses para o(s) equipamento(s);
 - 37.2. 60 (sessenta) meses para os demais itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

38. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência deste contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **[seguro-garantia != fiança bancária != caução em dinheiro]**.

[No caso de seguro-garantia, incluir:]

39. A opção do CONTRATADO pela modalidade seguro-garantia, que se trata de um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, implica no atendimento do disposto a seguir:

- 39.1. a apólice de seguro-garantia deverá conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
- 39.2. o seguro deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento do CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, além do ressarcimento de multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia, não sendo aceita apólice de seguro que contenha ressalvas quanto a cobertura dos riscos mencionados;
- 39.3. a apólice de seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integrem;
- 39.4. a seguradora, ao emitir a apólice, ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste contrato.

[No caso de fiança bancária, incluir:]

40. A opção do CONTRATADO pela modalidade fiança bancária, que consiste na prestação de garantia, mediante expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no país, que, em nome do CONTRATADO, garante a plena execução deste contrato, respondendo diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual, implica no atendimento do disposto a seguir:

- 40.1. somente será aceita fiança bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
 - 40.1.1. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre registros públicos;
 - 40.1.2. cláusula estabelecendo prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 40.1.3. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
 - 40.1.4. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, na hipótese de o afiançado não cumprir suas obrigações;
 - 40.1.5. cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos

previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

- 40.1.6. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996;
- 40.1.7. o subscritor da carta fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos três subitens antecedentes acima.

[No caso de caução em dinheiro, incluir:]

- 41. A opção do CONTRATADO pela modalidade caução em dinheiro, que consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o cumprimento deste contrato, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 41.1. o depósito deverá ser efetuado, preferencialmente, em uma agência do BANCO ou, na impossibilidade, em outro banco público federal, tendo como beneficiário o CONTRATANTE;
 - 41.2. sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º (primeiro) dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

[Os itens a seguir são aplicáveis a todas as modalidades de garantia:]

- 42. Para a prestação da garantia de execução contratual, as seguintes regras deverão ser observadas, complementarmente:
 - 42.1. a inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato;
 - 42.2. a qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da modalidade de garantia por outra prevista no RLCBNB;
 - 42.3. a não apresentação do comprovante de garantia no prazo previsto caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis;
 - 42.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 42.5. a garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:
 - 42.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 42.5.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro durante a execução deste contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo;
 - 42.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
 - 42.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO;
 - 42.6. a perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações

contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;

- 42.7. havendo alteração contratual que implique em aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda ao percentual exigido nesta cláusula, ou, no caso de alteração que resulte em decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO;
- 42.8. se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO ficará obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;
- 42.9. a garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste contrato, sendo que a garantia somente será liberada com a declaração dessa, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste contrato;
- 42.10. após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

43. São obrigações gerais do CONTRATADO:

- 43.1. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;
- 43.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;
- 43.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
- 43.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;
- 43.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/seguranca;
- 43.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;
- 43.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 43.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;
- 43.9. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao

CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;

- 43.10. apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, na forma do modelo anexo a este instrumento, relacionado na cláusula “Dos Anexos”;
- 43.11. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no anexo intitulado “Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros”, relacionado na cláusula “Dos Anexos”, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penas cabíveis;
- 43.12. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- 43.13. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/institucional, sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;
- 43.14. comunicar ao fiscal deste contrato acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
- 43.15. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato;
- 43.16. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;
- 43.17. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;
- 43.18. indicar profissionais que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal permanente, podendo ser: seus empregados, seus sócios ou profissionais autônomos, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho;
- 43.19. responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores e ao pessoal lotado na obra ou serviço, bem como pelas respectivas obrigações sociais e fiscais;
- 43.20. assumir inteira responsabilidade por qualquer dano porventura causado aos móveis, utensílios, softwares, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, bem como pelo desvio ou desaparecimento de bens, documentos ou valores de propriedade do CONTRATANTE, ou de seus funcionários, comprovadamente resultante de dolo ou culpa de seus empregados e ocorrido no horário em que o prédio estiver sob os cuidados dos seus auxiliares ou prepostos, para execução dos serviços contratados;
- 43.21. assumir inteira responsabilidade, conforme o serviço prestado por seus empregados, pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, por meio do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticado por seus empregados;
- 43.22. cuidar para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre

limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

- 43.23. destinar adequadamente os resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços ora contratados, em conformidade com a Lei 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002, promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro;
 - 43.24. zelar para que a obra a ser executada acarrete a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, no entorno do local da obra;
 - 43.25. remover, imediatamente, os detritos resultantes das operações de transporte de material a ser utilizado na obra ao longo de qualquer via pública, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da remoção;
 - 43.26. promover a remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro, dando a destinação adequada, e para local permitido pelas autoridades competentes (estadual e/ou municipal);
 - 43.27. fornecer aos seus empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados às atividades desenvolvidas na obra, conforme disciplinado na NR-6 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e suas atualizações;
 - 43.28. fornecer, quando for o caso, a planilha orçamentária de serviços extraordinários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data solicitada pelo CONTRATANTE;
 - 43.29. conduzir suas ações em conformidade com o estabelecido no Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
 - 43.30. responder, caso seja requerido pelo CONTRATANTE e no prazo que este fixar, ao Questionário Social, Ambiental e Climático (QSAC), disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
 - 43.31. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.
44. São condutas vedadas ao CONTRATADO:
- 44.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;
 - 44.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
 - 44.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;
 - 44.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto deste contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:
 - 44.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre este contrato;

- 44.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste contrato);
- 44.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
- 44.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- 44.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;
- 44.6. subcontratar parcela do objeto deste contrato sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;
- 44.7. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

45. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

- 45.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de com acordo com o definido neste contrato e seus anexos;
 - 45.2. acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que sejam prestados pelo CONTRATADO dentro de elevado padrão de qualidade;
 - 45.3. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em portal mantido pelo BANCO na internet;
 - 45.4. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, após atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;
 - 45.5. aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 45.6. proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATADO;
 - 45.7. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos, que lhe couberem como CONTRATANTE.
46. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

47. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

48. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- 48.1. quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 48.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do RLCBNB;
- 48.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 48.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 48.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 48.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

49. Para efeito de alteração contratual, aplicar-se-á o disposto a seguir:

- 49.1. as alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:
 - 49.1.1. aditivo contratual, nas alterações em geral;
 - 49.1.2. apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual, hipótese em que o respectivo instrumento será assinado apenas pelo CONTRATANTE;
- 49.2. o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do art. 159, §1º, do RLCBNB;
- 49.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
- 49.4. se neste contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites para acréscimos ou supressões;
- 49.5. no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

- 49.6. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 49.7. em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - 49.8. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
50. O presente contrato será extinto:
- 50.1. quando cumpridas todas as obrigações contratuais, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE verificar o pleno cumprimento, sendo que, no caso de contratação por escopo, a extinção poderá ocorrer ainda que reste prazo de vigência;
 - 50.2. vencido o prazo de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de prorrogação, caso prevista, inclusive para o caso de contratação por escopo;
 - 50.3. antes do término do prazo de vigência contratual, quando houver rescisão contratual;
 - 50.4. no caso de contratação emergencial, na hipótese de cessação do caráter emergencial que justificou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

51. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:
- 51.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
 - 51.2. na hipótese de ser prevista neste contrato cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.
52. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar o presente contrato, o CONTRATADO declara:
- 52.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente contrato;
 - 52.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;

- 52.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
53. O CONTRATADO fica obrigado a:
- 53.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- 53.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico www.bnb.gov.br, em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;
- 53.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- 53.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- 53.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- 53.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

54. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente contratação ou, se for o caso, da licitação que lhe deu origem, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados pelo contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do BANCO, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mail	ouvidoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	No endereço indicado acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .

55. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
56. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do

denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do BANCO na internet www.bnb.gov.br/web/quest/ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES PENAIS

57. Aplicam-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

58. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ressalvadas as demais condições previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, à aplicação das seguintes sanções:
- 58.1. advertência;
 - 58.2. multa, nos percentuais e condições definidos no **Anexo I – Projeto Básico**;
 - 58.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
59. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.
60. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:
- 60.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 60.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 60.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.
61. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 61.1. apresentar documentação falsa;
 - 61.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 61.3. falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 61.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 61.5. cometer fraude fiscal.
62. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.
63. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual,

garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

64. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
65. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.
66. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

67. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.
68. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 68.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - 68.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
 - 68.3. por determinação judicial.
69. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:
 - 69.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 69.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 69.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 69.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 69.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - 69.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;
 - 69.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
 - 69.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.
70. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
71. A rescisão unilateral deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.

72. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
73. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

74. A matriz de riscos relativa ao presente contrato, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes contratantes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, em termo de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, encontra-se descrita no anexo intitulado “Matriz de Riscos”.
75. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como sendo de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

76. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada “Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução”, bem como os seguintes anexos:
- 76.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 76.2. Anexo II – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;**
- 76.3. Anexo III – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;**
- 76.4. Anexo IV – Matriz de Riscos;**
- 76.5. Anexo V – Condições Complementares aos Contratos de Obras ou Serviços de Engenharia;**
- 76.6. Anexo VI – Declaração de Adequação à Lei Geral de Privacidade de Dados;**
- 76.7. Anexo VII – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados para Relação entre Controlador e Operador.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

77. O foro deste contrato é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, ____/____/____

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

NEYLSON Moreira Bezerra
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

[Nome]
[Função]
[CPF]

Testemunhas:

ANEXO VII**CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

O presente documento, denominado "CONDIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES", tem por finalidade complementar os contratos, os instrumentos convocatórios de licitações, os projetos e especificações de obra ou serviços do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., no que com eles não colidir e na forma dos itens que se seguem:

1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. Todos os serviços serão executados com observância dos projetos, detalhes, bem como em obediência às exigências contidas nas suas especificações, todos eles autenticados, por ambas as partes, como elementos integrantes do Contrato.
- 1.2. Nenhuma modificação poderá ser feita nos elementos referidos no subitem 1.1., sem o consentimento formal do CONTRATANTE.
- 1.3. Durante a execução dos serviços, fica o CONTRATADO obrigado a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações de alteração dos projetos e especificação da obra ou serviço, emanadas do CONTRATANTE.
- 1.4. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer eventos ocorridos no decorrer da obra ou serviço, provenientes de dolo ou culpa dos empregados, engenheiros, operários, má execução dos serviços ou emprego de materiais de qualidade inferior aos especificados, ou ainda pela inobservância dos projetos e/ou especificações fornecidos pelo CONTRATANTE, serão desfeitos e reconstruídos pelo CONTRATADO, exclusivamente às suas custas, mediante reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade, dentro do prazo determinado pela fiscalização do CONTRATANTE.

2. DOS MATERIAIS

- 2.1. Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviço deverão atender às especificações dos projetos, cabendo ao CONTRATADO a sua aquisição em tempo hábil e em quantidade suficiente às necessidades dos trabalhos.
- 2.2. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações.
- 2.3. De todos os materiais aprovados pela fiscalização deverão ser tiradas amostras e cuidadosamente conservadas no canteiro da obra ou serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais adquiridos e já empregados.
- 2.4. Obriga-se o CONTRATADO a substituir e retirar do recinto da obra ou serviço os materiais porventura impugnados, dentro do prazo a ser definido pela Fiscalização.
- 2.5. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais indicados nos projetos ou especificações da obra ou serviço, esta substituição obedecerá ao critério de equivalência ou semelhança e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.
- 2.6. Na eventualidade de uma substituição, cujos materiais apresentem diferença de preço, será procedida a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, para o CONTRATANTE ou para o CONTRATADO.

- 2.7. A solicitação de uma eventual substituição de material, deverá ser efetuada, em tempo oportuno, pelo CONTRATADO, não admitindo, o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal solicitação sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra ou serviço.
- 2.8. O CONTRATADO se responsabiliza por roubos, desvios e furtos de materiais depositados no canteiro da obra ou serviço, bem como por danos porventura causados aos referidos materiais, de propriedade do CONTRATANTE, ou que estejam sob sua guarda.
- 2.9. O CONTRATADO se responsabiliza pela destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços ora contratados, em conformidade com a Lei 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002.

3. DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS E SUPRIMIDOS

- 3.1. Por ordem escrita do CONTRATANTE, durante a execução da obra ou serviço poderão ser acrescidos ou suprimidos itens de serviços, no montante máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, devendo para isso, em se tratando de acréscimos, o CONTRATADO submeter previamente ao CONTRATANTE orçamento detalhado conforme adiante se estabelece, inclusive memória de cálculo, para a devida aprovação. Em caso de reforma, esse percentual poderá atingir até 50% (cinquenta por cento) para os serviços acrescidos.
- 3.2. Os preços unitários dos serviços acrescidos serão obtidos, a critério do BANCO, das formas abaixo:
- 3.2.1. extraídos do orçamento inicial para itens ali já discriminados;
- 3.2.2. por meio de composição de custo, utilizando-se edição atualizada da TABELA DE PREÇOS DO Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantida pela Caixa Econômica Federal ou outras tabelas mantidas por órgãos da Administração Pública, a exemplo da Secretaria da Infra-Estrutura do Governo do Estado do Ceará-SEINFRA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura de Fortaleza- SEINF. Neste caso, o percentual aplicado para o cálculo do BDI será de no máximo 30%, prevalecendo o valor informado na proposta do CONTRATADO, caso seja inferior a este limite.
- 3.2.3. por meio de composição de custo, em função dos materiais empregados, fixando-se em 30%(trinta por cento) do valor destes materiais o custo da mão-de-obra, inclusive obrigações sociais. Também neste caso, o BDI será na forma Do subitem 3.2.2 acima.
- 3.2.4. sobre o preço de referência obtido conforme itens anteriores 3.2.2 e 3.2.3, será aplicado o mesmo percentual de desconto ofertado pelo licitante quando da apresentação de proposta no certame, com intuito de não reduzir a diferença percentual em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 3.3. Os serviços suprimidos terão os preços constantes do orçamento inicial do CONTRATADO.

4. DA MÃO-DE-OBRA, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Caberá ao CONTRATADO fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessários, recrutar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem o desenvolvimento satisfatório de todas as etapas da obra ou serviço.
- 4.2. A direção da obra ou serviço ficará a cargo de um profissional engenheiro, com formação compatível com o objeto contratual, em tempo integral, devidamente registrado no CREA, a fim

de atender, a qualquer tempo, a fiscalização do CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços.

- 4.2.1. A permanência do engenheiro em tempo integral não dispensa a obrigatoriedade do(s) profissional(is), detentor(es) do acervo técnico (engenheiro civil, eletricitista e mecânico, conforme o caso), visitar(em) a obra ou serviço, no mínimo, uma vez por mês, enquanto os serviços relativos à sua especialidade estiverem sendo executados. Referida visita será comprovada mediante registro no "**Livro de Ocorrências**".
- 4.3. Para atendimento à exigência do subitem anterior, o CONTRATADO deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, o "Curriculum Vitae" do engenheiro indicado.
- 4.4. O engenheiro residente será auxiliado na supervisão dos trabalhos, por um Encarregado Geral, com experiência adquirida no exercício de função idêntica, em obra ou serviços de características semelhantes ao objeto do Contrato.
- 4.5. Os demais auxiliares e outros componentes da administração da obra ou serviço, possuirão obrigatoriamente experiência no desempenho de suas atribuições, comprovável, a qualquer tempo, pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 4.6. Assiste ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição do engenheiro, encarregado ou operário do CONTRATADO, desde que seja verificada incompetência para a execução de suas tarefas ou que se ache em condições ou em atividades incompatíveis com a natureza dos serviços contratados.
- 4.7. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o CONTRATADO providenciará a substituição dentro de um prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade.
- 4.8. Todo o pessoal da equipe, quando em serviço, deverá, obrigatoriamente, usar EPI (Equipamento de Proteção Individual) apropriado e uniforme adequado às suas atividades, observadas as Normas de Segurança vigentes e pertinentes ao assunto. A configuração mínima do referido uniforme é: bata, calça comprida, bota e crachá de identificação.
- 4.9. O pagamento do item "Administração da obra" será contabilizado/medido como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por exemplo, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a "Administração Local". Fica de tal forma estabelecido critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Fiscalização do CONTRATANTE será exercida por engenheiros e/ou técnicos prepostos seus, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos trabalhos da obra ou serviço.
- 5.2. O CONTRATADO é obrigado a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e da execução dos trabalhos, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra ou serviço. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais guardados ou em preparo e destinados à obra ou serviço.
- 5.3. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras ou serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO.
- 5.4. Para perfeita execução e completo acabamento das obras ou serviços, o CONTRATADO se

obriga a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

- 5.5. No caso de obra ou serviço de construção, todos os documentos e materiais da fiscalização do CONTRATANTE serão mantidos no barracão provisório, em sala fechada, para uso exclusivo da fiscalização.
- 5.6. Todas as Ordens de Serviços e comunicações da Fiscalização ao CONTRATADO, ou vice-versa serão transmitidas por escrito e somente assim produzirão seus efeitos.
- 5.7. As Ordens de Serviços da Fiscalização ao CONTRATADO, poderão ser emitidas no próprio "Livro de Ocorrências" da obra ou serviço, sendo indispensável à assinatura do representante do CONTRATADO no espaço reservado para tal finalidade.
- 5.8. O CONTRATADO anotará diariamente todas as ocorrências dignas de registro, relativas à execução da obra ou serviço. Estas anotações serão feitas pelo engenheiro residente, no próprio "Livro de Ocorrências" fornecido pelo CONTRATANTE.

6. DAS LICENÇAS, DAS FRANQUIAS E DOS SEGUROS

- 6.1. A suas expensas, o CONTRATADO diligenciará a obtenção das licenças e franquias necessárias ao licenciamento das obras ou serviços, efetuando o pagamento das taxas e emolumentos previstos em lei.
- 6.2. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelo pagamento de quaisquer taxas, impostos e multas que incidirem sobre a obra ou serviço.
- 6.3. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas efetuadas com seguros de pessoal, cumprimento de leis trabalhistas e previdenciárias e com seguro dos instrumentos de sua propriedade, mantidos na obra ou serviço.
- 6.4. Caso conste da Planilha de Orçamento, o CONTRATANTE exigirá que o CONTRATADO faça o "Seguro de Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção", juntamente com os termos de coberturas adicionais, inclusive a de Responsabilidade Civil do Construtor e Contra Terceiros, em Companhia Seguradora idônea, no valor do Contrato.
- 6.5. O valor segurado, conforme subitem anterior, será reajustado mensalmente de acordo com a legislação que regulamenta a matéria.
- 6.6. Em caso de atraso na entrega da obra ou serviço e/ou prorrogação no seu prazo contratual, o CONTRATADO deverá prorrogar a vigência do seguro em referência.
- 6.7. Na referida apólice deverá constar expressamente que o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. fica investido de poderes "in rem propriam" para receber da Companhia Seguradora, em caso de sinistro, indenização no valor da apólice.

7. DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

- 7.1. Caberá ao CONTRATADO dirigir carta ao CONTRATANTE, comunicando o término da obra ou serviço e solicitando, ao mesmo tempo, o seu "Recebimento Provisório".
- 7.2. O CONTRATADO procederá, em data apazada, a minuciosa verificação de toda a obra ou serviço, juntamente com a Fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.3. Se a obra ou serviço não estiver em condições de ser recebida provisoriamente, caberá ao CONTRATADO cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório.

- 7.4. Constatada a total conclusão da obra ou serviço e apresentadas as guias de recolhimento que comprovem a regularidade da obra ou serviço junto ao INSS e ao FGTS, bem como os respectivos protocolos que comprovem o início de regularização junto aos órgãos de Controle Urbano do Município, Concessionárias de Serviços Públicos e Corpo de Bombeiros, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório".
- 7.5. O Manual do Usuário deverá apresentar aspectos relativos à manutenção e conservação e instruções de operação e uso, dos itens objeto da presente contratação, contemplando instalações, revestimentos, esquadrias, divisórias, ferragens, equipamentos e mobiliário, quando for o caso observado o seguinte roteiro:
- a) **Manutenção e Conservação** – Conterá as especificações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas pertinentes, termos de garantia e a rede de assistência técnica autorizada, bem como as recomendações de manutenção e conservação dos equipamentos fornecidos.
 - b) **Instruções de Operação e Uso** – Conterá as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos acerca de seu funcionamento e proteção, a fim de permitir sua adequada utilização.
- 7.6. Para efeito de cálculo das multas previstas, será considerado como efetivo atraso o período entre o término do prazo contratual e o Recebimento Provisório.
- 7.7. Persistindo os defeitos apontados, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, com base no instrumento convocatório da licitação.
- 7.8. Decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, deverá ser lavrado "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" da obra ou serviço, desde que o CONTRATADO tenha apresentado "TERMO DE GARANTIA" do(s) equipamento(s) e comprove a baixa da inscrição da obra ou serviço no INSS (Cadastro Específico do INSS-CEI), e inexistir, ainda, pendência de qualquer ordem na execução do contrato.
- 7.9. Se no decorrer deste prazo, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos de execução na obra ou serviço, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as ocorrências verificadas, objetivando suas efetivas correções.
- 7.10. Caso o CONTRATADO não tenha executado os serviços de correção dentro do prazo determinado pela Fiscalização, cabe ao CONTRATANTE o direito de mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso do valor acumulado relativo às retenções.

8. DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido o seguinte:
- a) em caso de divergência entre as especificações e os desenhos dos projetos de arquitetura e leiaute, prevalecerão sempre as primeiras;
 - b) em caso de divergências entre as especificações e os desenhos dos projetos especializados - estruturas e instalações - prevalecerão sempre estes últimos;
 - c) em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

- d) em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- e) em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- f) em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer outras divergências, das especificações, dos projetos ou das instruções da licitação, deverá ser consultado o CONTRATANTE.

ANEXO VIII
MATRIZ DE RISCOS

RISCO	RESPONSABILIDADE	NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO QUANDO DE SUA OCORRÊNCIA
Riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associadas à escolha da solução de Projeto Básico pelo Banco.	Banco	Sim
Falta de compatibilização entre os projetos técnicos e o orçamento e destes com as serviços técnicos necessários para o cumprimento integral do objeto da obra.	Banco	Sim
Não liberação da área necessária para execução da intervenção ou do acesso de trabalhadores e materiais para o início ou que impeça a continuidade da execução da obra.	Banco	Sim
Catástrofes naturais ou alterações climáticas que impossibilitem a execução dos serviços da obra.	Contratado	Sim
Escassez de materiais essenciais para execução da obra (divisória, cabos elétricos, etc.).	Contratado	Não
Acidente que comprometa a saúde de algum trabalhador no canteiro de obras.	Contratado	Não
Serviço executado sem observar as especificações técnicas ou as melhores práticas construtivas.	Contratado	Não
Aumento do preço de insumos ou equipamentos durante a execução da obra em relação a proposta apresentada	Contratado	Não

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido pela União ou declarado inidôneo pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PRIVACIDADE DE DADOS**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa [**descreva o nome da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**informe o número**], está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a exemplo de:

Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com o Banco do Nordeste, referentes à estrutura, sistemas e usuários, durante e após o fim do contrato.

Processará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do Banco do Nordeste.

Possui um compromisso com confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.

Estabelece os mesmos requisitos de adequação à LGPD aos seus subcontratados autorizados, possuindo políticas e procedimentos para contratação, com assinatura de NDA (*Non Disclosure Agreement*) e regras sobre uso de e-mail e internet.

Apoiará o Banco do Nordeste a honrar os direitos do titular do dado pessoal implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para tal.

Apoiará o Banco do Nordeste em caso de incidentes de segurança de dados pessoais, possuindo política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais e capacidade de comunicar, em tempo hábil e sem atrasos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.

Fornecerá todas as informações necessárias para o Banco do Nordeste demonstrar conformidade com proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.

Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Banco do Nordeste ou outro auditor contratado pelo Banco do Nordeste.

Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.

Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo Banco do Nordeste não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.

Possui controles para fornecer informações para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, no exercício de seus direitos, sem atraso indevido e dentro do prazo legal determinado.

Possui mecanismos para regularizar a transferência internacional de dados pessoais baseada em uma das hipóteses previstas na LGPD.

Garante, por meio de medidas técnicas e organizacionais, a qualidade, a utilização mínima e o tempo de retenção de dados pessoais.

Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.

Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados.

Possui processos para gerenciar ativos em todo o ciclo de vida, com inventário de ativos, políticas e práticas para proteger instalações, áreas de alto valor e ativos de computação.

Possui políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários e gestão de senhas.

Possui metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

Fortaleza – CE, __ de _____ de 20__.

Assinatura do Proponente/Representante Legal
Função/Cargo
CPF

ANEXO XI**MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA
RELAÇÃO ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR****ANEXO [inserir número] AO CONTRATO [inserir número]****TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Contrato [inserir número] ("Contrato") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a [inserir nome do contratado] doravante denominada **CONTRATADO** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- 1.1.** Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1.** O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme definido pela Lei n.º 13.709/2018.
- 2.2.** No curso do Contrato, o CONTRATADO irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços [inserir o objeto do contrato]. Para realizar tais atividades, o CONTRATADO realizará o Tratamento dos Dados Pessoais conforme as instruções dadas pelo CONTRATANTE no Contrato ou em outros documentos emitidos pelo CONTRATANTE, que contenham os critérios a serem utilizados pelo CONTRATADO para o exercício das atividades.
- 2.3.** As atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelo CONTRATADO para atendimento das instruções do CONTRATANTE deverão ser realizadas na forma do presente Anexo.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** O CONTRATANTE, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, para fins do atendimento da LGPD, compromete-se nos seguintes termos:
- a) Realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais lícitas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo as instruções para o CONTRATADO, cujo enquadramento está conforme as hipóteses de tratamento e princípios previstos na LGPD;
 - b) Fornecer ao CONTRATADO apenas Dados Pessoais devidamente legitimados para Tratamento no âmbito deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações que a LGPD lhe atribui na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais;
 - c) Manter registro de toda a atividade de Tratamento de Dados Pessoais de acordo e na forma da LGPD;
 - d) Após a expiração ou a rescisão do Contrato, instruir sobre a exclusão ou a devolução dos Dados Pessoais disponibilizados ao CONTRATADO, e destes compartilhados com eventuais Terceiros, na forma constante do Contrato, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo a LGPD.

3.2. O CONTRATADO, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, compromete-se nos seguintes termos:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pelo CONTRATANTE, unicamente para a operacionalização deste Contrato e no seu contexto, tratando os Dados Pessoais que tiver acesso no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- b) Manter registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável;
- c) Firmar acordo de confidencialidade com todos os seus funcionários que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Contrato, apresentando estes documentos quando e caso solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Seguir as instruções do CONTRATANTE no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções do CONTRATANTE;
- e) Caso, por qualquer motivo, o CONTRATADO discorde de alguma instrução recebida do CONTRATANTE relativa ao Tratamento de Dados Pessoais deverá notificá-lo, por escrito, justificando os motivos para tanto;
- f) Prestar assistência ao CONTRATANTE, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do CONTRATADO, ou de terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- g) Implementar plano de resposta à Incidentes, comprometendo-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação necessária para que ele tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;
- h) Permitir que o CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- i) Acessar a Política de Privacidade do CONTRATANTE e seguir as instruções constantes desta política em todas as situações que realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. O CONTRATADO não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que tal transferência seja prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.2. Na hipótese de ser concedida autorização prévia pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a se certificar de que a subcontratada atenderá todas as disposições deste Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, responsabilizando-se diretamente por qualquer descumprimento das instruções ou das obrigações assumidas no presente documento por parte da subcontratada.

CLÁUSULA 5 - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

[Usar somente na hipótese da execução do objeto do contrato ocorrer transferência internacional de dados pessoais]

- 5.1.** As PARTES reconhecem que o CONTRATADO tratará Dados Pessoais para a execução do Contrato e que haverá Transferência Internacional de Dados Pessoais, na medida em que [incluir atividade do contrato que evidencia a transferência], nos termos da Cláusula [incluir número] do Contrato.
- 5.1.1.** As PARTES reconhecem que o CONTRATADO, ao realizar atividade de Tratamento de Dados Pessoais de indivíduos dentro do território brasileiro, aplica-se a legislação brasileira de proteção de dados, especialmente, mas não se limitando à LGPD.
- 5.2.** Na hipótese de haver Dados Pessoais tratados em virtude do referido compartilhamento, o CONTRATADO deverá assegurar que a transferência internacional ocorrerá para países que adotem o grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por qualquer dano direto ou indireto que o CONTRATANTE e/ou os TITULARES dos dados ou TERCEIROS venham a sofrer em razão de Incidentes ou descumprimento da LGPD durante o processamento dos dados pessoais.
- 5.3.** As PARTES se comprometem a tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência internacional esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes a serem aprovadas pela ANPD.

CLÁUSULA 5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1.** Durante o Tratamento, o CONTRATADO se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- a) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - c) Registrar as atividades que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais com outros Agentes de Tratamento, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;
 - d) Fornecer, sempre que solicitado, relatório que evidencie a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas, contendo as seguintes informações: (i) relatório contendo informações sobre os sistemas e softwares utilizados para a gestão dos Dados Pessoais tratados em decorrência do contrato, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade com terceiros; (ii) declaração por escrito a respeito da aplicação de pseudonimização ou anonimização ao tratamento de Dados Pessoais tratados no âmbito do presente do Contrato, quando aplicável; (iii) relatório a respeito dos recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais, em caso de Incidente com os Dados Pessoais; e (iv) relatório sumarizado com relação ao último teste de segurança realizado nos sistemas, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade.

- 5.2. O CONTRATADO reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o CONTRATADO somente realizará operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES OU DAS AUTORIDADES

- 6.1. Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.2. Caberá ao CONTRATADO, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 6.3. Quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser atendidas pelo CONTRATADO de forma imediata ou no prazo máximo de 3 dias úteis, justificando os motivos da demora.
- 6.4. Caberá ao CONTRATADO notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre:
- (i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;
 - (ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais; e
 - (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

CLÁUSULA 7 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES

- 7.1. No caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o CONTRATADO adotar, minimamente, os seguintes passos:
- 7.1.1. Notificação imediata ao CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 1 dia útil, desde que o CONTRATADO justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (ii) o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto nesse instrumento contratual; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; (vii) a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo CONTRATADO; (viii) os dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATADO ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (ix) a identificação do operador, quando aplicável; (x) a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e (xi) o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

- 7.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o CONTRATADO deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.
- 7.1.3. Após notificado sobre o Incidente, o CONTRATADO deverá providenciar a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.
- 7.1.4. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa do CONTRATADO, ou de Terceiros subcontratados por ele, em desobediência às orientações do CONTRATANTE, o CONTRATADO será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE exercerá o direito de regresso em relação ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. O CONTRATADO defenderá e manterá o CONTRATANTE integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares, com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE ou, ainda, descumprimento do Contrato ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.
 - 8.1.1. Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra o CONTRATANTE, ou de serem recebidas pelo CONTRATANTE notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de atividade desenvolvida pelo CONTRATADO, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade do CONTRATADO, deverá o CONTRATADO intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do CONTRATANTE e, em caso de condenação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.
 - 8.1.2. Caso o CONTRATADO não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo CONTRATANTE, referente a clientes, colaboradores e/ou terceiros, o CONTRATADO: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência de multa não compensatória por descumprimento contratual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, bem como a despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTRATANTE, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela ANPD, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 9 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Após a expiração ou rescisão do Contrato, o CONTRATADO eliminará ou devolverá ao CONTRATANTE os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pelo CONTRATANTE, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
 - 9.1.1. Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as PARTES, as obrigações do CONTRATADO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - MONITORAMENTO DO CONTRATO

10.1. No curso do Contrato, o CONTRATANTE irá receber informações do CONTRATADO para monitoramento da regularidade da execução do Contrato, verificação das práticas de vedação ao nepotismo e acompanhamento de informações sobre localização de clientes, com o propósito de garantir a execução deste Contrato. Na medida em que tais informações contenham Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis de funcionários, prepostos, representantes do CONTRATADO ou terceiros, o CONTRATANTE realizará o Tratamento destes Dados Pessoais na forma da presente cláusula.

10.1.1. O CONTRATANTE realizará esta atividade em seu próprio nome, possuindo autonomia para definir a forma como se dará o Tratamento de tais Dados Pessoais, sendo aplicadas todas as condições estabelecidas na Política de Privacidade do CONTRATANTE, disponível no <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, bem como, as disposições do presente Anexo, no que seja aplicável para esta relação.

10.1.2. O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais dos seus funcionários, prepostos e representantes, ficará responsável por dar ciência aos Titulares a respeito deste compartilhamento dos Dados Pessoais, bem como de comunicar aos Titulares a respeito da Política de Privacidade do CONTRATANTE, para o Tratamento dos seus Dados Pessoais, para a finalidade de monitoramento do contrato firmado.

10.2. Caso o CONTRATADO receba solicitações dos Titulares relacionadas com o Tratamento dos Dados realizado pelo CONTRATANTE, deverá informar o CONTRATANTE imediatamente, com 1 dia útil do momento em que tomou ciência da solicitação, para que tome qualquer medida adequada, ou instrua o CONTRATADO como proceder.

10.3. Em nenhuma circunstância, o referido Tratamento dos Dados Pessoais irá eximir o CONTRATADO de cumprir com os princípios de proteção de dados pessoais, ou de atender aos direitos dos referidos Titulares, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais dos Titulares decorrente da relação empregatícia existente entre eles, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relacionada com esta relação.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

CONTRATANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CONTRATADA: [INCLUIR]

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CLÁUSULA 12 – NULIDADE

12.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 – CONFLITO

- 13.1.** Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 14.1.** Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

[DATA, LOCAL E ASSINATURAS]
[ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS]

ANEXO XII**ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, **NEYLSON** Moreira Bezerra, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº, e por sua Gerente de Central, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, (UF), doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), (casado(a)/solteiro(a)), portador do CPF de nº, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;

- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de

Pelo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

NEYLSON Moreira Bezerra
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pela:

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS: